

Araras, 29 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Ilmo. Sr. Cristiano Gaioto
Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Ilmo. Sr. Luiz Fernando Salviano
Vereador

Ref.: INT/CON/25082501 – ID 25080079

Assunto: Resposta ao Ofício CM/GP nº 322/2025, recebido da Câmara Municipal da cidade de Mogi Mirim

Prezados Senhores,

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A – INTERVIAS, empresa localizada na cidade de Araras/SP, na Rodovia SP 330, Km 168, Pista Sul, CNPJ nº 03.207.703/0001-83, vem respeitosamente, diante da solicitação para intervenção urgente na Av. Adib Chaib, próximo ao trevo e a via de descida de acesso a rodovia SP 147 (sentido Mogi Mirim – Itapira), devido ao acúmulo de terra causados por obras nas proximidades, manifestar-se conforme segue.

A Concessionária Intervias tem suas obrigações definidas no Contrato de Concessão 011/CR/2000 firmado entre esta Concessionária e o Governo do Estado de São Paulo por meio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP e no trecho rodoviário concedido encontra-se a rodovia SP 147 do Km 41+360, em Itapira, até o Km 60+700, em Mogi-Mirim; do Km 62+450, em Mogi-Mirim, até o Km 106+320, em Limeira, entre outros.

Primordialmente, cumpre esclarecer que a realização da obra mencionada no ofício, não é de responsabilidade da Concessionária Intervias. Apurou-se que a movimentação, extração e transporte de solo, realizada fora da faixa de domínio da Concessionária, em propriedade particular lindeira foram executados por uma empresa identificada como TC Brasil, contratada pelo dono da propriedade particular, identificado apenas como Sr. Juscelino.





O transporte do solo retirado do local através de caminhões deu-se sem a devida e obrigatória utilização de lona de proteção da(s) carga(s) conforme preconiza o Artigo 102 do Código Brasileiro de Trânsito (CTB) e a Resolução nº 946/2022 do CONTRAN, causando a dispersão do material e deposição nas vias de tráfego citadas (trevo e a via de descida que dá acesso à rodovia). A Concessionária de Rodovia não possui poder de polícia para adotar eventuais medidas corretivas em face de usuários e terceiros, quanto ao tráfego irregular.

Pontuadas as devidas considerações, ressalta-se o compromisso da Concessionária em prezar pelo cumprimento de suas obrigações junto ao contrato de concessão e ao Poder Concedente e, consoante com os requerimentos apresentados no referido ofício, tem a esclarecer que a obra realizada por terceiro foi finalizada no dia 21/08/2025 e, após o término, a Concessionária realizou a limpeza do dispositivo (trevo) dentro dos limites de atuação de sua faixa de domínio, conforme comprovam as fotografias abaixo:



As empresas contratadas pela Concessionária obedecem a um rigoroso processo de cumprimento das diretrizes internas relacionadas a execução das obras e as questões de segurança do trabalho, através de controle e monitoramento de suas atividades, e adotam o Manual de Sinalização do Grupo Arteris que estabelecem as condições seguras para realização das atividades.

A Concessionária Intervias mantém um estrito relacionamento com as prefeituras dos municípios compreendidos no lote rodoviário concedido e reafirma o seu compromisso em trazer benefícios diretos à comunidade e segurança aos usuários da malha viária. Eventual “atuação coordenada” dependerá do nível de complexidade e interferência da obra a ser realizada.

Atenciosamente

Tais de Freitas Dona
Procuradora

